



Número: **0600223-31.2024.6.22.0004**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**

Última distribuição : **06/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (REPRESENTANTE)	
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122377392	06/09/2024 13:17	representação por limite de tempo excedido por apoiador	Petição Inicial Anexa



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena-RO.

AO JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA/RO.

REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do seu agente signatário, no uso das atribuições constitucionais (art. 127 da Constituição Federal) e legais (art. 72 da LC n. 75/93; art. 10, inciso IX, h, da Lei n. 8625/93; art. 54, caput, da Lei 9.504/97 e art. 74 da Resolução TSE n.º 23.610/2019), vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **REPRESENTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR** em face de FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF 30916006883, candidato ao cargo de Prefeito de Vilhena pelo Partido Liberal, com endereço na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, n.º 3192, bairro Jardim Eldorado, nesta cidade, podendo ainda ser contatado pelo e-mail: partidoliberal@gmail.com, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Conforme consta do incluso procedimento instaurado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (feito ANEXO), o ora representado realizou propaganda eleitoral irregular, em flagrante ofensa ao disposto no artigo 54 da Lei 9.504/97 e artigo 74, da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

É dos autos que o representado confeccionou

Av. Luiz Mazieiro, n.º 4480, Bairro Jd. América, Vilhena/RO - CEP: 76.980-702
Fone: (69) 3316-9550 ou / (69) 9.9967-8404 - www.mpro.mp.br -
5pj.vilhena@mpro.mp.br

Crs



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena-RO.

material publicitário político, cujo o tipo inserção em rede televisiva, excede a prevista na legislação eleitoral, porquanto utiliza imagem e depoimento de apoiador em tempo superior ao descrito em lei.

Basta a mera análise do vídeo inserido na propaganda política (inserção) na rede televisa exibido em 04 de setembro do corrente, para observar que o tempo utilizado pelo apoiador *Jaime Bagatolli*, contraria o art. 54 da Lei das Eleições, que estabelece a disposição de até 25% do tempo de cada programa ou inserção para os apoiadores.

Embora a propaganda eleitoral seja permitida a partir do dia 16 de agosto, isso não significa que ela possa ser realizada de qualquer forma, em qualquer lugar ou com qualquer conteúdo.

Há restrições legais à propaganda que, uma vez desrespeitadas, caracterizam ilícito de propaganda eleitoral irregular ou criminosa.

Extrai-se, pois, do conjunto fático que o representado realizou propaganda eleitoral irregular quanto ao conteúdo (extrapolação de limite máximo de tempo para apoiador), a ser sancionado.

2. DO DIREITO

2.1. A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Av. Luiz Mazieiro, nº 4480, Bairro Jd. América, Vilhena/RO - CEP: 76.980-702
Fone: (69) 3316-9550 ou / (69) 9.9967-8404 - www.mpro.mp.br -
5pj.vilhena@mpro.mp.br

Crs



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena-RO.

Conforme pacificado entendimento pretoriano, detém o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL legitimidade ativa para oferecer representação em face do descumprimento da Lei n.º 9.504/97 (Acórdão n.º 2744, Relator Min. Sepúlveda Pertence, j. em 04-09-2001; Acórdão n.º 2009, Relator Min. Maurício Correa, j. em 23-11-999; Acórdão n.º 1577, Relator Min. Nelson Jobim, j. em 29-06-99; Acórdão n.º 16.190, j. 16.12.99, Relator Min. Eduardo Ribeiro), dentre outros.

Não por outra razão, é expressamente reconhecida a legitimidade do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL na Resolução TSE n.º 23.610/2019.

2.2 - A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM MÍDIA TELEVISIVA OU DE RÁDIO

A propaganda na mídia deve obedecer a critérios que não violem a igualdade de condições no pleito, estabelecendo limites, no caso concreto, direcionado a pessoas apoiadoras.

Nestes termos:

"Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2o, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos de que

Av. Luiz Mazieiro, n.º 4480, Bairro Jd. América, Vilhena/RO - CEP: 76.980-702
Fone: (69) 3316-9550 ou / (69) 9.9967-8404 - www.mpro.mp.br -
5pj.vilhena@mpro.mp.br

Crs



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena-RO.

trata o § 1o do art. 53-A, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)“

“Art. 74. Nos programas e nas inserções de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político, federação ou coligação, só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º deste artigo, candidatas, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número da candidata, do candidato ou do partido político e de pessoas apoiadoras, inclusive as candidatas e os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A da Lei nº 9.504/1997, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais (Lei nº 9.504/1997, art. 54). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)“

Deste modo, observa-se que na mídia transmitida em 04 de setembro do corrente, a inserção em seu tempo integral foi utilizada pela pessoa apoiadora, em patente confronto com a legislação eleitoral, sujeitando o candidato à imediata retirada ou adequação da propaganda irregular.

O representado e seu partido (PL) são os responsáveis e beneficiários pela divulgação da propaganda

Av. Luiz Mazieiro, nº 4480, Bairro Jd. América, Vilhena/RO - CEP: 76.980-702
Fone: (69) 3316-9550 ou / (69) 9.9967-8404 - www.mpro.mp.br -
5pj.vilhena@mpro.mp.br

Crs





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena-RO.

irregular:

"Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e ao respectivo partido, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

Em caso análogo ao que se examina, repleto de referências às eleições, a jurisprudência a seguir, vislumbraram a ocorrência de propaganda irregular em caso de infringência ao tempo limite para pessoa apoiadora:

"ECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ART. 54, DA LEI Nº 9.504/97. APOIADOR-CANDIDATO. APOIADOR NÃO-CANDIDATO. LIMITE DE 25% DO TOTAL DA PROPAGANDA VEICULADA, SEM DISTINÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. O art. 54, na redação conferida pela Lei 13.165/2015, não faz diferenciação entre "apoiador-candidato" e "demais apoiadores". O citado artigo é expresse ao permitir ao candidato responsável pela propaganda, que utilize a "aparição" de apoiadores, inclusive outros candidatos a eleições proporcionais ou majoritárias e vice-versa, desde que registrados sob o mesmo partido ou coligação, e desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo, e que a aparição desses "apoiadores" não consuma mais de 25% do

Av. Luiz Mazieiro, nº 4480, Bairro Jd. América, Vilhena/RO - CEP: 76.980-702
Fone: (69) 3316-9550 ou / (69) 9.9967-8404 - www.mpro.mp.br -
5pj.vilhena@mpro.mp.br

Crs





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena-RO.

tempo de cada propaganda ou inserção (conjugação das normas do art. 53-A e art. 54). 2. O limite de 25% previsto no art. 54 da Lei n. 9.504/1997 aplica-se tanto para os candidatos a que se refere o § 1º do art. 53-A, quanto para os apoiadores de expressão política, social ou artística, capazes de influenciar, em tese, na vontade do eleitor. 3. Recurso eleitoral não provido. (TRE-AP - RP: 060143710 MACAPÁ - AP, Relator: JUCÉLIO FLEURY NETO, Data de Julgamento: 26/09/2018, Data de Publicação: PSESS - em Sessão, Data 26/09/2018)."

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL vem requerer que V. Exa se digne de determinar, em medida CAUTELAR:

1. Para que o representado providencie a imediata retirada ou adequação da propaganda eleitoral irregular constante em inserção em mídia televisiva.

REQUER MAIS

a) NOTIFICAÇÃO do Representado, no endereço fornecido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, apresentar defesa.

b) Seja, ao final, julgada procedente a presente Representação, com a condenação do Representado para a imediata retirada da propaganda irregular, sob pena de multa diária.

Av. Luiz Mazieiro, nº 4480, Bairro Jd. América, Vilhena/RO - CEP: 76.980-702
Fone: (69) 3316-9550 ou / (69) 9.9967-8404 - www.mpro.mp.br -
5pj.vilhena@mpro.mp.br

Crs



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena-RO.

Protesta provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente com provas orais e documentais.

Vilhena/RO, data certificada.

RODRIGO LEVENTI GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Av. Luiz Mazieiro, nº 4480, Bairro Jd. América, Vilhena/RO - CEP: 76.980-702
Fone: (69) 3316-9550 ou / (69) 9.9967-8404 - www.mpro.mp.br -
5pj.vilhena@mpro.mp.br

Crs